



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo: 20.02.0800.000861/2023-76

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO MULTI V, TIPO VRF, MARCA LG, INSTALADO NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Aos XXXXXXXX dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, situada na Av. Gov. José Malcher, nº 652, Bairro Nazaré, CEP 66040-282, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato, representada por sua **PROCURADORA-CHEFE, Drª. REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**, brasileira, portadora do RG nº XXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número XXXXXX, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pelo inciso II do art. 92 do Regimento Interno do Ministério Público do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1697, de 25/09/2023, do Exmº. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2023, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa IMPERADOR**

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.748.437/0001-85, estabelecida na Trav. Almirante Wandenkolk, nº 183, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-045, telefone: (91)3321-8888, e-mail: leandro@grupoimperador.com.br, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-DIRETOR, Senhor LEANDRO PISSOLATI**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000867242, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e **PROCESSO Nº 20.02.0800.000861/2023-76**, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF, MULTI V, MARCA LG, PARA A SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, cujo regime é o de **EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO MULTI V, TIPO VRF, MARCA LG**, conforme descrição contida no **Termo de Referência contido no Processo Nº 20.02.0800.000861/2023-76**, devendo a CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, colocar à disposição da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, o pessoal habilitado à sua realização.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Os Estudos técnicos preliminares;
- b) O Termo de Referência;
- c) A documentação e propostas apresentadas pela Contratada;
- d) A Autorização de Contratação Direta;

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições deste Contrato e demais documentações anexadas no PGEA, a saber, Termo de Referência, e respectivos anexos, além das

obrigações assumidas conforme proposta enviada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 20.02.0800.000861/2023-76, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

1.4. Durante o período contratual, poderá haver a aquisição de peças, desde que não estejam cobertas pela garantia, conforme informado pelo Técnico da Fabricante.

1.5. Segundo o Técnico da Fabricante, as peças plásticas, metálicas e as demais não estão cobertas na extensão da garantia contratual. Foi informando também que a garantia não será validada caso o equipamento tenha sido alvo de vandalismo, mau uso, curto-circuito ou danos causados por terceiros e/ou por fenômenos naturais.

1.6. A contratação dos serviços está especificada no Termo de Referência – Doc. 000139.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Prazo de contratação: o presente Contrato terá vigência de 12 meses, vigorando de ___/___/2023 a ___/___/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

3.2. Por ocasião da prorrogação do contrato, deverão ser observados e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Que seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Que o Contratado mantenha as condições de exclusividade apresentadas para a prestação do serviço e que mantenha as condições de habilitação;
- c) Que esteja vigente a garantia estendida dos equipamentos do Órgão;
- d) Que seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

e) Que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,

f) Que o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação (podendo a concordância se dar por meio eletrônico).

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local de prestação dos serviços objeto deste CONTRATO é a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, localizada na Av. Gov. José Malcher, nº 652, Bairro Nazaré, CEP 66040-282, Belém-PA.

CLAUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, a descrição dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao PGEA do processo de contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO (cláusula sujeita à alteração, se for disponibilizado mais recurso, para aumentar a frequência de manutenção)

7.1. O valor global estimado desse Contrato é de R\$ 219.840,00 (duzentos e dezenove mil oitocentos e quarenta reais).

7.2. Os valores unitários e totais estão contidos no APENSO 1 do Contrato.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As eventuais despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho, Elementos de Despesa 339039-99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

8.2. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho estimativa nº 00_____, em 00 de xxxxxx de 2023, à conta da dotação específica nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.1.1. Somente os serviços efetivamente concluídos, sem qualquer pendência de peças, serão pagos.

9.1.2. Para efeitos de pagamento, o fiscal verificará os serviços executados (de manutenção preventiva ou corretiva) e a tabela de preço dos serviços. O valor será assim contabilizado na planilha, exemplo: **Qde. aparelhos que foram mantidos x valor unitário (manutenção preventiva ou chamado técnico) + valor das peças (se houver) = Valor Total da Nota Fiscal.**

9.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, juntado ao respectivo processo de liquidação e pagamento.

9.3. Ao receber da empresa o documento fiscal para pagamento, o fiscal administrativo do contrato deverá verificar se o valor e quantidade especificado na planilha está de acordo com o valor da nota fiscal, tais como: identificação do serviço, equipamento mantido e a quantidade, valor da nota de empenho, valor da peça adquirida.

9.4. Ao analisar a documentação para pagamento de serviços prestados, o fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial, fiscal requisitante ou equipe de fiscalização do contrato, de acordo com as suas atividades negociais, deverá:

1) Verificar se a documentação está de acordo com o exigido para o regular pagamento dos serviços prestados, conforme legislação aplicável, além do disposto no instrumento contratual;

2) Realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

3) Dar o aceite e indicar a concordância com seu pagamento, relatando eventuais ocorrências solucionadas e notificando os atrasos no recebimento e no envio das notas fiscais;

4) Anotar no PGEA as ocorrências relacionadas à execução contratual; e

5) Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, exigir a apresentação de documento probatório de que não recolhe impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. A fiscalização não poderá reter o pagamento, ressalvadas a inexecução do serviço, a prestação insatisfatória ou outras obrigações inadimplidas. Nos casos em que o CONTRATADO não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, o fiscal administrativo deverá:

1) Notificar, por escrito, a contratada para regularização da situação ou apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da fiscalização;

2) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, comunicar o fato à unidade de gestão de contrato para que esta adote as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurada à contratada a ampla defesa; e

3) Realizar os pagamentos no caso de efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.6. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio de sistema de peticionamento eletrônico do MPT ou para o e-mail indicado pela fiscalização, não sendo aceito por meio físico. O MPT/PA não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue por outro meio ou fora do prazo estabelecido, ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

9.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

9.8. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

9.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional deverá apresentar a devida comprovação (Declaração de Optante do Simples) a fim de evitar, no momento do pagamento efetuado pela CONTRATANTE, a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na IN RFB nº 1.234/2012, sem prejuízo de informar, imediatamente, ao CONTRATANTE qualquer alteração na situação declarada.

9.10. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do CONTRATADO por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

9.11. Fica assegurado ao MPT/PA o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos, a que porventura a empresa CONTRATADA, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPT/PA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.13. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o MPT/PA ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item.

9.14. Em caso de não cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE poderá descontar os valores da última fatura e por fim, recorrer à cobrança judicial.

9.15. O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS.

9.16. Das retenções de tributos na fonte

9.16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte nos seguintes termos:

9.16.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a contribuição social sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA;

9.16.3. A retenção do imposto sobre serviços – ISS, no que couber, observará o disposto na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e alterações, combinada com a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *01/11/2023*; *(apresentação da proposta do Contratado)*.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

12.1. Indicar formalmente seu Preposto;

12.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

12.3 Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pela PRT-8ª, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;

12.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

12.5. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;

12.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

12.7. Prestar, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;

12.8. Programar os serviços de maior complexidade para após o término do expediente do Órgão, de maneira a não prejudicar ou paralisar as atividades.

12.9. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a PRT-8ª.

12.11. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, fax, dissolução da sociedade, cisão, incorporação, falência e outros;

12.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

12.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.15. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do MPT/PA, relativa à segurança e proteção ambiental.

12.16. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos, tais como: graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, gás para limpeza R-11 e gás nitrogênio, assim como outros produtos, após o uso.

12.17. A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, observando as orientações do Planejamento ambiental da CONTRATANTE.

12.18. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

12.19. A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, e providenciando a sua remoção.

12.20. Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

12.21. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

12.22. Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados no TR, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes, bem como pela manutenção;

12.23. Fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário; devendo apresentar previamente à CONTRATANTE o valor proposto para o fornecimento, se for o caso, conforme ITEM 1.3 do TR.

12.24. Para fins de ressarcimento ou reembolso, o servidor responsável pela fiscalização do contrato efetuará a pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os praticados no mercado, por meio de pesquisa em portais de governo, preferencialmente, e secundariamente, em sítios de domínio amplo e no mercado local. Na hipótese de o fiscal constatar que o preço proposto para a substituição é superior à média auferida do mercado, a CONTRATADA deverá diminuir o valor, mediante negociação.

12.25. O ressarcimento ou reembolso referente às peças de reposição adquiridas a título oneroso seguirá conforme a Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil nº 317 de 23 de dezembro de 2019, atendendo os dispositivos legais da IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 10 e 11.

12.26. Todos os materiais deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

12.27. Os materiais utilizados na embalagem dos produtos deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

12.28. Não retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

12.29. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso,

em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

12.30. A CONTRATADA deve recolher aparelhos ou componentes para descarte, bem como suas embalagens, no prazo máximo de 30 dias a contar da solicitação da CONTRATANTE;

12.31. A CONTRATADA deve enviar o material recolhido ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado;

12.32. A CONTRATADA deve apresentar documentação comprobatória do descarte, emitida pelo fabricante ou empresa recicladora, onde obrigatoriamente constará: nome, endereço e telefone da empresa, destinação, data, hora e identificação do responsável. Na ausência justificada de documentação do fabricante ou empresa recicladora, a CONTRATADA assume a obrigação de fornecer essas informações.

12.33. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

12.34. Os aparelhos de ar-condicionado devem respeitar o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego e NBR 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

12.35. A CONTRATADA fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 e seus Anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como todo o ferramental e materiais de consumo inerentes aos serviços, tais como: graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, estopas, soldas, lixas e assemelhados, gases de limpeza, gás nitrogênio, dentre outros.

12.36. Os materiais, considerados de consumo inerente aos serviços, e os equipamentos de proteção individual (EPI), de que trata o item anterior, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se que os gastos estão inclusos na proposta, não cabendo posterior pedido de ressarcimento.

12.37. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.38. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com o estabelecido na convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;

12.39. Providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela FISCALIZAÇÃO nos prazos consignados no Termo de Referência;

12.40. Aceitar os acréscimos e decréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos dos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.41. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes contratuais;

12.42. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

12.43. Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

12.44. É vedado à CONTRATADA:

12.44.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

12.44.2. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADO, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da PRT-8ª;

12.44.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.45.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

12.44.5. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Contrato;

12.45. Em relação ao PREPOSTO:

12.45.1. A empresa CONTRATADA indicará formalmente o PREPOSTO, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

12.45.2. Comparecer ao Órgão e/ou local de prestação dos serviços quando solicitado pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados à contratação;

12.45.3. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

12.45.4. Realizar reuniões para orientação aos empregados;

12.45.5. Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;

12.45.6. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

12.45.7. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

12.46. Das obrigações do RESPONSÁVEL TÉCNICO:

12.46.1. A mão de obra e demais técnicos da CONTRATADA deverão ser orientados e ambientados, por intermédio do responsável técnico da empresa, conjuntamente com a Fiscalização contratual e a Comissão Permanente de Gestão Ambiental da Procuradoria, acerca da política adotada no programa “Gestão do Meio Ambiente”.

12.46.2. O responsável técnico deverá elaborar e estruturar Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância da periodicidade dos serviços, apresentando-o no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

12.46.3. Providenciar junto ao CREA-PA/PA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou documento equivalente, referente ao

objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

12.46.4. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

12.46.5. Elaborar periodicamente Relatório Mensal de Fechamento, com a descrição das rotinas preventivas realizadas em atendimento ao PMOC; as intervenções corretivas; as peças ou sistemas com indícios de mau funcionamento ou decurso de vida útil; os chamados ou ocorrências que demandarem desligamento de equipamento; leitura dos instrumentos de medição com dados anteriores e posteriores ao desligamento; acidentes de trabalho, porventura ocorridos; e sugestões de reparos preventivos, atualização, melhoria de desempenho, eficiência energética, confortos térmico e acústico;

12.46.6. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá credenciar empresa com especialidade em análise e tratamento químico e microbiológico preventivo do ar do sistema. O valor do serviço será pago mediante reembolso/ressarcimento, observada a prévia aprovação da Fiscalização;

12.46.7. Elaborar relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de 45 dias corridos, a contar do início da execução do Contrato, com descrição detalhada da situação de conservação e funcionamento dos equipamentos objeto da manutenção;

12.46.8. Elaborar cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva e demais serviços previstos neste documento, em que faça constar datas de execução de acordo com a periodicidade prevista no PMOC;

12.46.9. Reunir-se presencial ou virtualmente, sempre que a fiscalização julgar necessário.

12.47. Das OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

12.47.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os sistemas do objeto deste documento em perfeito estado de manutenção, com observância das rotinas e frequências estabelecidas no PMOC e da manutenção corretiva das falhas detectadas, substituição de peças defeituosas e aperfeiçoamento dos sistemas.

12.47.2. A CONTRATADA obriga-se a conduzir com zelo as atividades contempladas, manter o padrão de qualidade dos equipamentos, utilizar equipamentos e ferramentas de primeira linha e peças e componentes novos e originais dos fabricantes.

12.47.3. Na consecução dos objetivos acima o CONTRATADO deverá:

12.47.4. Em caso de substituição do Responsável Técnico, exclusivamente, por profissional com qualificação igual à exigida neste documento formalizar o procedimento por escrito e providenciar nova ART em até 5 dias e, após, encaminhar a via do CONTRATANTE;

12.47.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados de forma direta ou por subcontratação, com responsabilidade de corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, incorreções ou características que a fiscalização considerar insatisfatória;

12.47.6. Conhecer as especificações técnicas de todas as instalações, sistemas e equipamentos objeto dos serviços.

12.47.7. Disponibilizar canal de atendimento direto, via telefone e e-mail específico, pelo responsável técnico ou preposto indicado, em horário comercial.

12.47.8. Disponibilizar, no início da vigência do Contrato, ao menos 2 números de telefone celular para contato de emergência com disponibilidade dentro do horário comercial, para chamadas de reparos ou mau funcionamento dos equipamentos.

12.47.9. Em caso de chamado de emergência o responsável técnico se responsabilizará por reunir a equipe e o ferramental necessários para retomada da operacionalização dos sistemas e iniciar o atendimento no prazo estabelecido neste TR.

12.47.10. Os chamados emergenciais são computados como Chamados técnicos e podem ser acrescidos dos valores das peças, caso haja necessidade e caso não esteja coberto pela garantia. As peças substituídas são reembolsáveis na forma prevista no TR (ITEM 8). Os chamados emergenciais são computados como Chamados técnicos, sendo devida a prestação pecuniária. **Obs: ITEM SUJEITO À MODIFICAÇÃO, QUANDO HOUVER A TERCEIRA MANUTENÇÃO ANUAL, passando a ser gratuita, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.**

12.47.11. Comunicar à fiscalização a eventual alteração no número para chamado de emergência.

12.47.12. Zelar pela área disponibilizada para uso, bem como assumir a responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos, ferramentas de propriedade da CONTRATANTE, colocados à disposição do CONTRATADO, mediante Termo de Responsabilidade;

12.47.13. Em caso de dano ou extravio dos itens retromencionados, o CONTRATADO se obriga a reparar ou restituir o bem no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. O não atendimento da obrigação importará em desconto do valor correspondente na próxima fatura.

12.47.14. Atualizar as programações operacionais e horários de acionamento e desligamento dos equipamentos de acordo com a orientação da fiscalização.

12.47.15. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para reparo fora das dependências da Unidade, o CONTRATADO deverá solicitar autorização da fiscalização por escrito, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

12.47.16. Em caso de sinistro que envolva o equipamento retirado, o CONTRATADO fica obrigada a repor o item por outro novo, de igual potência e especificação;

12.47.17. Em caso de equipamento ou componente indispensável ao funcionamento do conjunto da climatização, o CONTRATADO providenciará, se possível, instalação de peça similar até a conclusão dos reparos, sem ônus à CONTRATANTE, caso o ambiente não possa ficar sem refrigeração;

12.47.18. Subcontratar atividades apenas mediante autorização da fiscalização do termo de referência;

12.47.19. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, ou indiretamente.

217.47.20. Realizar atividades em horários extraordinários somente com anuência e nas condições estabelecidas pela fiscalização e normas de segurança da Unidade, e somente em casos excepcionais;

12.47.21. Manter os locais de realização dos serviços sempre limpos e organizados e as instalações com bom aspecto, não se admitindo desalinhamentos ou desleixos que não inspirem segurança ou que sejam desagradáveis à vista e ao uso;

12.47.22. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, manter os materiais estocados e empilhados nos locais apropriados, agrupados por tipo e qualidade;

12.47.23. Recolocar nos lugares móveis ou equipamentos que eventualmente tenham sido temporariamente removidos por necessidade do serviço;

12.47.24. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados na manutenção ou operação;

12.47.25. Em caso de comprovação de culpa, o CONTRATADO deverá arcar com as despesas decorrentes do reparo ou substituição de peças necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos ou sistemas;

12.47.26. Comunicar imediatamente a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 12% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 12% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,50% a 1% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

- a) Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO

VALOR A SER CONTRATADO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos do ANEXO V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- II. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo e derivados), entre outros.
- VI. Adotar, como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção do sistema.
- VII. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o

disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

VIII. Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

IX. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

X. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Para o presente contrato não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente, pelas partes e testemunhas.

Belém(PA), XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Assinado eletronicamente
REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES
Procuradora-Chefe da PRT-8ª Região

Assinado eletronicamente
LEANDRO PISSOLATI
Sócio-Diretor
Imperador Soluções Comércio e Serviço Ltda.

TESTEMUNHAS:

Aline Peixoto Frota (CPF xxxxxxxxxxxx)	<i>Assinado eletronicamente</i>
Diego Leal Coelho (CPF xxxxxxxxxxxx)	<i>Assinado eletronicamente</i>

APENSO 1

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VALORES RESPECTIVOS

Manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Climatização tipo VRF MULTI V, Marca LG, instalado no prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região					
Item	Especificação	Qde. Aparelhos	Frequência anual	Valor unitário	Valor total
		(A)	(B)	(C)	A x B x C
1	Evaporadora VRF Cassete 1 Via de 12000BTUs/h, LG (manutenção preventiva completa do aparelho)	21	2	510,00	21.420,00
2	Evaporadora VRF Cassete 1 Via de 18000BTUs/h, LG (manutenção preventiva completa do aparelho)	79	2	510,00	80.580,00
3	Evaporadora VRF Cassete 1 Via de 24000BTUs/h, LG (manutenção preventiva completa do aparelho)	44	2	510,00	44.880,00
4	Condensadora VRF Frio 22HP – 220V 3F, LG (manutenção preventiva completa do aparelho)	1	2	685,00	1.370,00
5	Condensadora VRF Frio 24HP – 220V 3F, LG (manutenção preventiva completa do aparelho)	4	2	685,00	5.480,00
6	Condensadora VRF Frio 26HP – 220V 3F, LG (manutenção preventiva completa do aparelho)	4	2	685,00	5.480,00
7	Condensadora VRF Frio 28HP – 220V 3F, LG (manutenção preventiva completa do aparelho)	1	2	685,00	1.370,00
8	Chamados técnicos corretivos emergenciais –				

	manutenção corretiva (Quantidade estimativa)		60 *	570,00	34.200,00
9	Limpeza das Unidades filtrantes das evaporadoras	144 ** (somente nas evaporadoras)	6**	15,00	12.960,00
10	Serviço de troca de dreno reparo nos isolamentos térmicos, entre outros (com o material por conta da PRT-8ª)*	-	2	450,00	900,00
11	Aquisição do gás, para a recarga dos aparelhos - R410A (Chemours) 11,3 KG	-	4	1.100,00	4.400,00
12	Aquisição do gás, para a recarga dos aparelhos - NITROGÊNIO DE 6m³.	-	4	1.100,00	4.400,00
13	Serviço de remanejamento, desinstalação e instalação ou troca dos equipamentos*	-	2	1.200,00	2.400,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 219.840,00

* Contratado conforme a necessidade, de forma esporádica e eventual.

** Quantidade sujeita à restrição de ordem orçamentária.